

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº. 90002/2025

NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., sociedade empresarial situada a Est. Manoel Urbano S/N, KM 02, CEP: 69.415-000, Iranduba/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 14.214.776.0001-19, representada na forma do seu contrato social **(doc. 01 – contrato social)**, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no subitem 11.1 do edital em referência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 90002/2025**, cujo objeto é a *“contratação sob o registro de preço de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final adequadas dos Resíduos Do Serviço De Saúde - RSS, compreendendo desde o Plano De Gerenciamento (PGRSS), monitoramento, armazenagem gerados, pelas unidades de saúde e hospitalares da secretaria estadual de saúde, em conformidade com as normas ambientais, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência ANEXO I deste edital;”*, pelos fatos expostos a seguir.

I. DA LEGITIMIDADE DO IMPUGNANTE E DA TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, cabe ressaltar que o impugnante detém legitimidade para a apresentação da presente impugnação, nos exatos termos do disposto no subitem 11.1 do Edital de Licitação, a saber:

“ 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.;”

2. Dessa forma, estando comprovada a legitimidade da impugnante, passa-se à tempestividade.

3. Conforme se verifica da análise do edital, a abertura da sessão pública dar-se-á no dia 17/03/2025, razão pela qual a presente impugnação se mostra tempestiva.
4. Assim, presentes os requisitos de admissibilidade da impugnação (legitimidade e tempestividade), serão expostos os argumentos fáticos e jurídicos a amparar a presente peça impugnatória.

II. DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA E À COMPETITIVIDADE

5. Da leitura do item 10.26 do Termo de Referência, constata-se a seguinte exigência:

“10.26 Licença Ambiental de Operação – LAO, regular e válida, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município - SEMA de Porto Velho (de acordo com a Lei Complementar Municipal n. 138, de 28 de dezembro de 2001 e do Decreto Municipal n. 14756, de 12 de setembro de 2017) para as atividades de coleta, transporte rodoviário municipal, armazenamento temporário e destinação final adequada de resíduos Classe I;” (grifo nosso)

6. Tal exigência, ao condicionar a habilitação das licitantes à obtenção de licenciamento ambiental emitido especificamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município - SEMA de Porto Velho, cria uma barreira indevida e restringe a ampla competição entre empresas qualificadas de outros estados que possuam licenças ambientais emitidas por órgãos competentes. Ao impor tal requisito, o Edital confere vantagem indevida a empresas já estabelecidas na região, em detrimento daquelas localizadas em outros estados, ferindo os princípios da isonomia e da competitividade.

7. A restrição imposta fere diretamente o disposto no art. 9º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21, que veda a inclusão de requisitos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, bem como a imposição de exigências que favoreçam empresas com sede ou domicílio em determinada localidade. O dispositivo legal estabelece:

*“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;”

8. Não há qualquer previsão legal que justifique a exigência de que o licenciamento ambiental seja concedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município - SEMA de Porto Velho, uma vez que tal documento pode ser emitido por qualquer órgão ambiental competente, seja em âmbito federal, estadual ou municipal. Dessa forma, tal restrição não se enquadra em nenhuma das exceções previstas na legislação vigente, configurando uma barreira injustificada à participação de licitantes.

9. A exigência de um licenciamento ambiental vinculado a um órgão específico e local prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, pois reduz o número de participantes aptos a concorrer no certame, limitando a pluralidade de opções para contratação do serviço.

10. O princípio da isonomia rege a licitação, garantindo que todos os potenciais concorrentes tenham as mesmas condições de participação. Qualquer restrição indevida ao caráter competitivo do certame compromete o interesse público, na medida em que reduz a quantidade de concorrentes e, conseqüentemente, a possibilidade de obtenção de melhor proposta para a Administração.

11. Este entendimento é amplamente respaldado pela doutrina. Marçal Justen Filho³ em sua obra sobre licitações, assevera que qualquer exigência desnecessária e desproporcional fere a isonomia e prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O autor destaca:

“Não se admite porém a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. “Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais.” Veda-se cláusula desnecessária ou

inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. [...] A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.”

12. Neste sentido, também nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari, em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação: “(...) que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados.”

13. E mais adiante, o autor afirma que:

“(...) o edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar.”

14. Hely Lopes Meirelles leciona que “Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.”

15. Portanto, resta demonstrado que a exigência contida no item 10.26 do Termo de Referência impõe uma limitação territorial injustificada e contrária ao ordenamento jurídico vigente, restringindo indevidamente a competitividade e afastando potenciais fornecedores aptos a executar o objeto licitado.

16. Por todo o exposto, requer-se a imediata supressão da referida exigência do Termo de Referência ou, alternativamente, sua flexibilização para aceitar licenças emitidas por qualquer órgão ambiental competente, garantindo que o certame observe os princípios da isonomia, competitividade e economicidade, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/21.

III. DO PEDIDO

17. Diante do exposto, requer que a presente impugnação seja **RECEBIDA E JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, retificando-se o Edital e seus anexos, para excluir a exigência indevida de licenciamento ambiental emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município - SEMA de Porto Velho ou, alternativamente, sua flexibilização para aceitar licenças emitidas por

qualquer órgão ambiental competente, em estrita observância aos princípios da isonomia, competitividade e economicidade, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/21.

Porto Velho, 11 de março de 2025.

Termos em que,
Pede deferimento.

NORTE AMBIENTAL
TRATAMENTO DE RESÍDUOS
LTDA:14214776000119

Assinado de forma digital por NORTE
AMBIENTAL TRATAMENTO DE
RESÍDUOS LTDA:14214776000119
Dados: 2025.03.11 16:22:10 -04'00'

NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200568885

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMP2500011332

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

IRANDUBA

Local

22 Janeiro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1724320 em 22/01/2025 da Empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14214776000119 e protocolo 250049147 - 22/01/2025. Autenticação: A2A3F8EC064FACBAE536A1378A9CF572CD9EB4. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/004.914-7 e o código de segurança Fams Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

MARCIA LOPES PEREZ
SECRETARIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

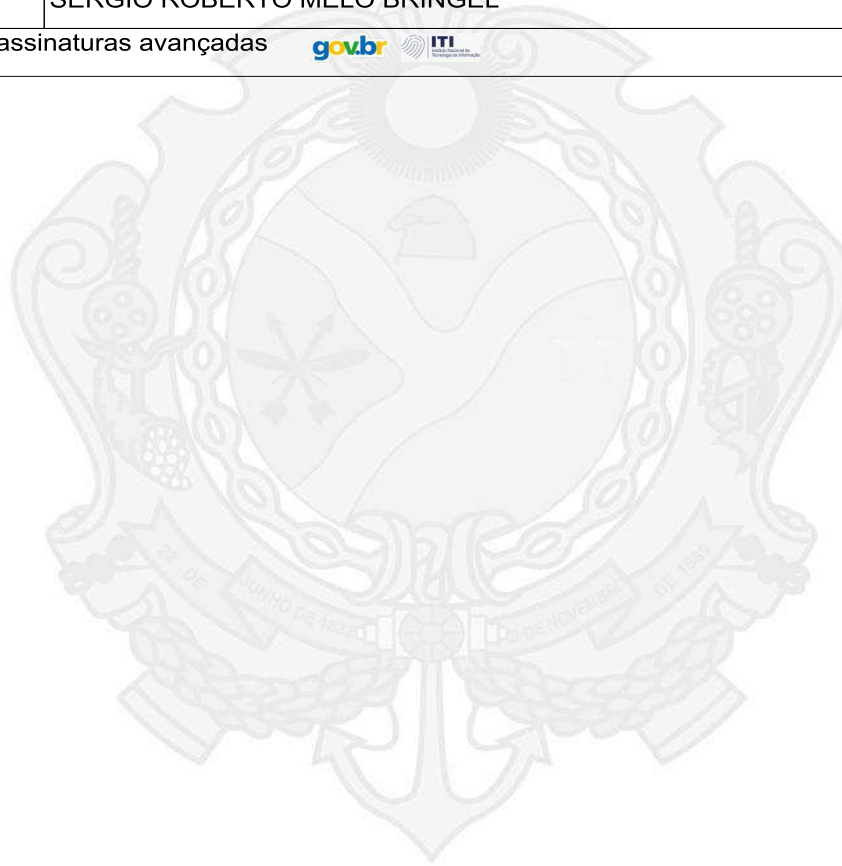
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/004.914-7	AMP2500011332	22/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.689.072-15	SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL	22/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL	22/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1724320 em 22/01/2025 da Empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14214776000119 e protocolo 250049147 - 22/01/2025. Autenticação: A2A3F8EC064FACBAE536A1378A9CF572CD9EB4. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/004.914-7 e o código de segurança Fams Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

**18ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 14.214.776/0001-19
NIRE – 1320056888-5**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Cosme Ferreira, 1877, Sala C, Aleixo. Cep 69083-000. Com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Amazonas – JUCEA NIRE sob o número **1320065861-2** em sessão do dia 27/05/2015, inscrita no CNPJ sob o número **22.617.090/0001-05**, neste ato representado pelo Administrador **não sócio** o Sr. **SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL** portador da cédula de identidade RG sob o nº **0116682-4** SSP/AM nascido em 05/05/1947, inscrito no CPF/ME sob o nº **006.689.072-15** e,

SMB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, com seus Atos Constitutivos devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA/AM sob o NIRE nº **1320079571-7**, por despacho de 15/04/2021, inscrita no CNPJ sob o nº **41.586.300/0001-81**, com sede na Rua Avenida Cosme Ferreira, nº 1877, Sala 2D, Bairro: Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.083-00, representado pelo Titular da empresa **SÉRGIO ROBERTO MELO BRINGEL**, nascido em 27/06/1972, portador da cédula de identidade RG sob o nº **0910772-0** SSP/AM, inscrito no CPF/ME sob o nº **416.576.592-91**.

Únicos sócios da empresa **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, sociedade com seus Atos Constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N° **1320056888-5**, por despacho de 30/08/2011, inscrita no CNPJ sob o N° **14.214.776/0001-19**, situada na Estrada Manoel Urbano, S/N, KM 02, Zona Rural, CEP 69.415-000, município de Iranduba/Am, resolvem de comum acordo entre as partes alterarem o seu contrato social e proceder a atualização de acordo com a Lei N° 10.406/2002, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES ECONOMICAS DA MATRIZ

A Sociedade Empresária Limitada, resolve através deste ato incluir no rol de atividade da matriz a seguinte atividade econômica: 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos.

Desta forma no contrato social passa conter a seguinte redação:

Atividade Principal

3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos.



Atividades Secundárias

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
4687-7/02 – Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão;
4313-4/00 – Obras de terraplenagem;
4399-1/01 - Administração de obras;
4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
4399-1/03 - Obras de alvenaria;
4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
7111-1/00 - Serviços de arquitetura;
7112-0/00 - Serviços de engenharia;
3821-1/00 – Tratamento e Disposição de Resíduos não perigosos
4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão da alteração havida e para maior facilidade e clareza, resolve o sócio consolidar e adequar as demais cláusulas do contrato social, de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 14.214.776/0001-19

NIRE: 1320056888-5

SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Cosme Ferreira, 1877, Sala C, Aleixo. Cep 69083-000. Com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Amazonas – JUCEA NIRE sob o número **1320065861-2** em sessão do dia 27/05/2015, inscrita no CNPJ sob o número **22.617.090/0001-05**, neste ato representado pelo Administrador **não sócio** o Sr. **SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL** portador da cédula de identidade RG sob o nº **0116682-4** SSP/AM nascido em 05/05/1947, inscrito no CPF/ME sob o nº **006.689.072-15** e,

SMB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, com seus Atos Constitutivos devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA/AM sob o NIRE nº **1320079571-7**, por despacho de 15/04/2021, inscrita no CNPJ sob o nº **41.586.300/0001-81**, com sede na Rua Avenida Cosme Ferreira, nº 1877, Sala 2D, Bairro: Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.083-00, representado pelo Titular da empresa **SÉRGIO ROBERTO MELO BRINGEL**, nascido em 27/06/1972, portador da cédula de identidade RG sob o nº **0910772-0** SSP/AM, inscrito no CPF/ME sob o nº **416.576.592-91**, sendo os únicos sócios jurídicos da empresa:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial: **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

A sociedade adota como título do estabelecimento (Nome de Fantasia): **NORTE AMBIENTAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO DA SEDE

A sociedade tem sua sede e domicílio na Estrada Manoel Urbano, S/N, Km 02, Zona Rural – Iranduba/Am, CEP 69.415-000.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade Empresária Limitada tem por objeto social as seguinte Atividades Econômicas:

Atividade Principal

3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos.

Atividades Secundárias

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
4687-7/02 – Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão;
4313-4/00 – Obras de terraplenagem;
4399-1/01 - Administração de obras;
4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
4399-1/03 - Obras de alvenaria;
4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
7111-1/00 - Serviços de arquitetura;
7112-0/00 - Serviços de engenharia;
3821-1/00 – Tratamento e Disposição de Resíduos não perigosos
4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 30/08/2011 e seu prazo é indeterminado.



CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que é de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais) dividido em 7.000.000 (sete milhões) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, ficando o capital distribuído na seguinte forma:

SÓCIOS	Quotas	CAPITAL INTEGRALIZADO	%
SMB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	3.500.000	R\$ 3.500.000,00	50%
SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A	3.500.000	R\$ 3.500.000,00	50%
TOTAL CAPITAL SOCIAL	7.000.000	R\$ 7.000.000,00	100%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a pertinente alteração contratual. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo **não sócio** o Sr. **SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL** portador da cédula de identidade RG sob o nº **0116682-4** SSP/AM nascido em 05/05/1947, inscrito no CPF/ME sob o nº **006.689.072-15**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e *extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social*, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, competindo-lhes:

- a) A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidade paraestatais;
- b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens e móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- c) A nomeação de auditores;



d) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros;

e) Aquisição, alienação, oneração ou instituição de gravame, de qualquer natureza, de bens móveis ou imóveis do ativo permanente da sociedade;

f) Venda, transferência, alienação por qualquer modo ou oneração de qualquer natureza de participações societárias ou investimentos da sociedade;

g) Tomada de empréstimos ou financiamentos, com ou sem garantia hipotecária, seja qual for o valor envolvido;

h) Realização de qualquer operação ou contrato envolvendo locação, arrendamento mercantil, licenciamento de marcas e ou patentes, representação comercial, prestação de serviços, pela ou em favor da sociedade, cujo valor, em cada operação ou série de operações, exceda a quantia equivalente a 20% do capital social;

i) Outorga de procurações em nome da sociedade, sendo necessário especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado de um ano;

j) Realização de investimentos ou participações em sociedade de qualquer tipo, empreendimentos ou associações, bem como em consórcios.

Parágrafo Único: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos praticados por qualquer dos sócios, administradores, gerentes, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócio ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FILIAIS

As filiais da Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda:

FILIAL BOA VISTA, com a razão social **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, com o título do estabelecimento (Nome de Fantasia) **NORTE AMBIENTAL**, com CNPJ nº **14.214.776/0002-08**, NIRE nº **14900042381**, com seu estabelecimento localizada *Rua Boreal, Nº 702, loteamento Cruviana 1, lote 16, quadra 832, Bairro Equatorial, CEP 69317-386, Boa Vista- RR*, tendo por objetivos sociais as



seguintes atividades, **Principal: 3822-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos**, Secundárias: 3811-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos, 3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos, 8299-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, 7820-5/00 – Locação de mão de obra temporária, com capital social designado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desmembrado da matriz para atender suas atividades.

FILIAL RIO BRANCO, com a razão social **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, com o título do estabelecimento (Nome de Fantasia) **NORTE AMBIENTAL**, CNPJ nº **14.214.776/0005-42**, NIRE nº **1290011668-4**, com seu estabelecimento localizado na Rodovia Transacrea, AC 90, Km 05, Zona Rural, Bairro: Floresta Sul, CEP: 69912-290, Rio Branco/AC, tendo por objetivos sociais as seguintes atividades, **Principal: 3822-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos**, Secundárias: 3811-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos, 3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos, 8299-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, 7820-5/00 – Locação de mão de obra temporária, com o capital designado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desmembrado da matriz para atender suas atividades.

FILIAL PORTO NACIONAL, com a razão social **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, com o título do estabelecimento (Nome de Fantasia) **NORTE TOCANTINS FILIAL 4**, CNPJ nº **14.214.776/0006-23**, NIRE nº **17900391825**, com seu estabelecimento localizado na Rua 06, S/Nº, Quadra 23, Lotes M-10 ao M-17, Bairro: Distrito Agroindustrial de Porto Nacional, Porto Nacional/TO, CEP: 77500-000, tendo como objetos sociais as atividades econômicas as mesmas da matriz, com capital designado de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), desmembrado da matriz para atender suas atividades.

FILIAL PRESIDENTE FIGUEIREDO, com a razão social **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, com o título do estabelecimento (Nome de Fantasia) **NORTE PRESIDENTE FIGUEIREDO FILIAL 5**, com CNPJ nº **14.214.776/0007-04** e NIRE nº **1390028963-6**, com seu estabelecimento localizado na Rodovia BR 174, nº LT 8691, KM 991, Lote 8691, Bairro: Centro, CEP: 69.735-000, Presidente Figueiredo/AM, e que tem como objeto social as suas atividades as mesmas da matriz, com capital designado de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), desmembrado da matriz para atender suas atividades.

FILIAL TIMON/MA, com a razão social **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, e com o título do estabelecimento (Nome de Fantasia) **NORTE AMBIENTAL FILIAL TIMON**, com CNPJ nº 14.214.776/0008-95 e NIRE nº 2190061057-1, com seu estabelecimento localizado na Avenida A, S/N, Quadra E, Lote 29, Bairro: Cidade Industrial Norte, Timon/MA, CEP: 65.638-800, e que tem como objeto social as atividades: **Atividade Principal: 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos**, **Atividade Secundária: 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos**, 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos e tem o capital social designado de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), desmembrado da matriz para atender suas atividades.

CLÁUSULA – DÉCIMA TERCEIRA – DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas disposições regulamentares pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador **não sócios** declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, conforme o Art. 1.011, parágrafo primeiro da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da sociedade serão tomadas em reunião de cotistas, ficando dispensada a convocação e a assembleia de acordo com o disposto no artigo 1.702 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Manaus-AM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas, para que produza os efeitos legais.

Manaus / AM, 21 de janeiro 2025.

SMB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

Socia Jurídica Admitida: Representado Por:
SÉRGIO ROBERTO MELO BRINGEL
CPF nº 416.576.592-91

SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A

Socia Jurídica Permanente: Representado Por:
SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL
CPF: 006.689.072-15

SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL

Administrador não sócio
CPF: 006.689.072-15





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

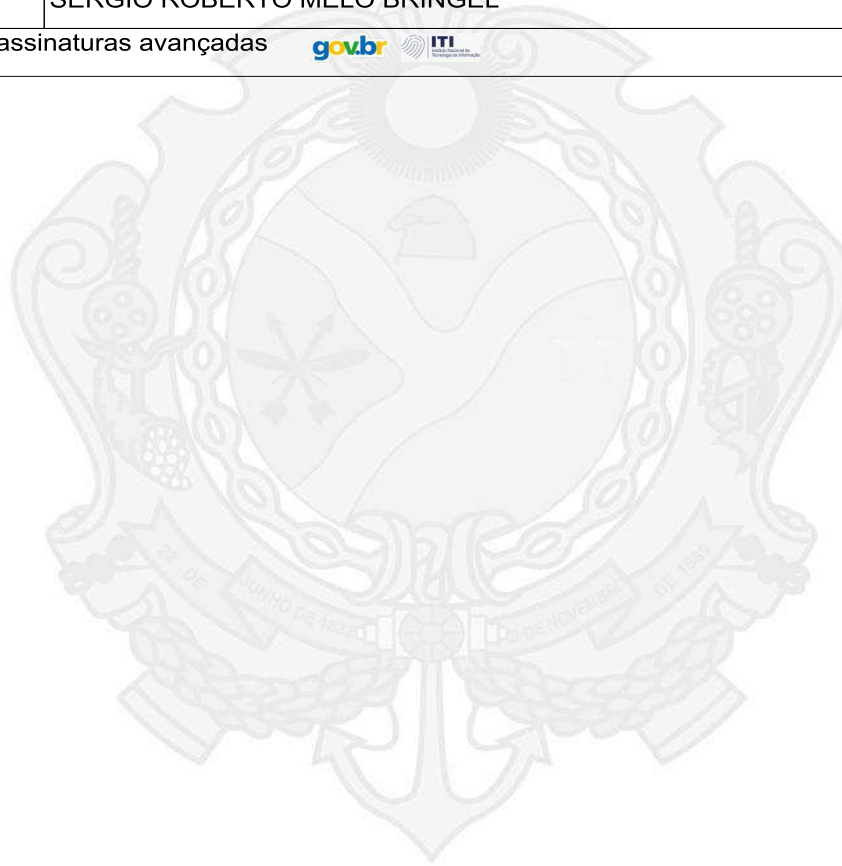
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/004.914-7	AMP2500011332	22/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.689.072-15	SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL	22/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL	22/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1724320 em 22/01/2025 da Empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14214776000119 e protocolo 250049147 - 22/01/2025. Autenticação: A2A3F8EC064FACBAE536A1378A9CF572CD9EB4. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/004.914-7 e o código de segurança Fams Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, de CNPJ 14.214.776/0001-19 e protocolado sob o número 25/004.914-7 em 22/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1724320, em 22/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eliane de Oliveira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Márcia Lopes Perez. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.689.072-15	SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL	22/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL	22/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.689.072-15	SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL	22/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
416.576.592-91	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL	22/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/01/2025



Documento assinado eletronicamente por Eliane de Oliveira, Servidor(a) Público(a), em 22/01/2025, às 09:29.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.de.servicos.da.jucea) informando o número do protocolo 25/004.914-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
828.967.982-34	MARCIA LOPES PEREZ

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de janeiro de 2025



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1724320 em 22/01/2025 da Empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14214776000119 e protocolo 250049147 - 22/01/2025. Autenticação: A2A3F8EC064FACBAE536A1378A9CF572CD9EB4. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/004.914-7 e o código de segurança Fams Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MARCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
DECISÃO

 JOSE
LUIZ
DE
OLIVEIRA
14/03/2025 11:21

Proad n. 3504/2024

Trata-se de impugnação, manejada pela empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.214.776.0001-19, tendo por referência o edital n. 90002/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I – PERIGOSOS, por meio de registro de preços, conforme definição da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10004:2004 e Anexo I da Resolução CONAMA 452/2012, abrangendo a pesagem, o transporte, eventual armazenamento temporário e a destinação final adequada à legislação ambiental dos resíduos produzidos pelos seguintes órgãos, integrantes do Acordo de Cooperação Técnica “ECOLIGA-RO”, conforme o Termo de Referência e seus anexos.

DA TEMPESTIVIDADE

O pedido de impugnação da empresa encontra-se tempestivo, nos termos da cláusula n. 11.1, do edital n. 90002/2025.

DA IMPUGNAÇÃO

Em suma, a empresa requer que seja acolhida a presente impugnação para que seja modificado o edital para excluir a exigência de licenciamento ambiental emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Sustentável do Município - SEMA de Porto Velho ou, alternativamente, sua flexibilização para aceitar licenças emitidas por qualquer órgão ambiental competente, em estrita observância aos princípios da isonomia, competitividade e economicidade, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/21.

No ponto, assiste razão ao impugnante. Acolhe-se a impugnação.

Explico.

A impugnação apresentada pela empresa merece ser acolhida, com a consequente modificação do edital, pelas seguintes razões:

1) Competência Ambiental:

- O artigo 8ª da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, estabelece que o Poder Público, no exercício de sua competência, expedirá a Licença de Operação (LO) que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.
- A mesma Resolução regula a competência para expedição da Licença de operação (LO), que, em regra, é orientada pelo destino final dos resíduos. Assim, os resíduos produzidos em Porto Velho, referente ao certame poderão ter seu destino final em outra unidade federativa, concluindo-se que a exigência da Licença para funcionamento, a princípio, seria nesta última, não fazendo sentido aceitar somente as licenças do município de Porto Velho.
- Neste sentido, exigir de todos os licitantes que tenham licenciamento ambiental emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município - SEMA de Porto Velho restringiria o certame e prejudicaria a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

2) Princípio da Isonomia (Art. 5º, CF e Art. 5º, I, Lei nº 14.133/2021):

- A exigência de licenciamento ambiental emitido exclusivamente pela SEMA de Porto Velho restringe indevidamente a participação de empresas que possuam licenças emitidas por outros órgãos ambientais competentes.
- Tal restrição cria uma desigualdade entre os licitantes, violando o princípio da isonomia, que visa garantir a igualdade de oportunidades a todos os interessados em participar da licitação.
- A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, I, reforça a necessidade de tratamento isonômico entre os licitantes.

3) Princípio da Competitividade (Art. 5º, CF e Art. 5º, I, Lei nº 14.133/2021):

- A restrição do licenciamento ambiental limita o número de potenciais licitantes, prejudicando a competitividade do certame.
- A competitividade é essencial para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.
- O Art 5º, I, da Lei 14.133/2021, garante a competição entre os agentes.

4) Princípio da Economicidade (Art. 70, CF e Art. 5º, I, Lei nº 14.133/2021):

- A limitação da participação de empresas pode resultar em propostas menos vantajosas, onerando os cofres públicos.
- O princípio da economicidade busca garantir a melhor relação custo-benefício nas contratações públicas.
- O Art 5º, I, da Lei 14.133/2021, garante a eficiência.

Por fim, **conclui-se pela suspensão do Pregão Eletrônico nº 90002/2025**, publicado pelo TRT14, para retificar o Edital e seus anexos, visando excluir a exigência de licenciamento ambiental emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município - SEMA de Porto Velho e aceitar licenças emitidas por qualquer órgão ambiental competente. Neste sentido, Licença de Operação emitida por órgão governamental competente, órgão estadual/distrital ou órgão municipal ou órgão vinculado ao município, conforme o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

caso, onde os resíduos terão seu destino final (Resolução Conama 237/1997, Art. 2º ao Art. 7º).

Diante do exposto, **acolho a impugnação interposta pela empresa**, para suspender os prazos do certame e retificar os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 e seus anexos, para que se ajustem aos termos da Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Porto Velho/RO, 14 de março de 2025.

José Luiz de Oliveira
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Pregoeiro
(assinado digitalmente)